

D	P	F	==	П	IR	Δ	MI	IN	C	ID	ΔI	DE	R/	10	Δ	R	Δ١	-MA	
Г	π	ᄗ		"	ハ	м.	MC	"	ı٠	ır	ᄮ	UE	Dr.	10	м	D,	٦.	-INIM	

Fls. n.° 174
Proc. n.° 012303/2020
Rubrica:

# CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal (MA), vem através deste, convocar a empresa G F DE L FILHO inscrita sob CNPJ n.º 34.242.387/0001-04, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente à contratação emergencial para Aquisição de Cestas Básicas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA.

O represente legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

**SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO**: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal (MA), 30 de março de 2020.

Juaneile Grandae Louis IVANEIDE BRANDÃO FARIAS

Secretária Municipal de Assistência Social

RECEBIEM, 30 / 03 / 2020

numero de Limon Filial

G F DE L'FILHO

CNPJ n.º 34.242.387/0001-04

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000





PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL-N	IΑ
Fls. n.º	178	
Proc. n.º <u>012</u>	303/2020	
Rubrica:	را بر	

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01230301/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 012303/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2020

> TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS **SECRETARIA** BACABAL DA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPRESA G F DE L FILHO SOB CNPJ n.º **34.242.387/0001-04**, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Rua Maranhão Sobrinho, nº 2026, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 14.289.955/0001-15, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. IVANEIDE BRANDÃO FARIAS, portadora do CPF nº 860.102.803-97, residente e domiciliado na cidade de Bacabal (MA), a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa G F DE L FILHO sob CNPJ n.º 34.242.387/0001-04, sediada na Av. Santa Clara, n.º 51, CEP 65.058-544, Janaina, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. GABRIEL FRANCISCO DE LIMA sob CPF n.º 060.316.13-06 e C. I. n.º 3524777 SSP/MA, a seguir denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2020, com fundamento Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal n.º 620/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento de Dispensa de Licitação, emergência decorrente do estado de calamidade pública municipal através do Decreto Municipal n.º 620/2020, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial para Aquisição de Cestas Básicas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA, consoante da DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2020, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA, 65700-000





DDEECITION	MUNICIDAL	DE BACABAL-MA
PKEFEIIUKA	MUNICIPAL	DE RACARAT-MA

Fls. n.º 179

Proc. n.º 012303/2020

Rubrica:

# 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	ОВЈЕТО	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR REFINADO	AÇÚCAR REFINADO, Tipo: Pó Fino, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 KG, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	2.000	kg	Branca De Neve	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00
2	ARROZ AGULHINHA BRANCO	ARROZ AGULHINHA BRANCO, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1KG, Características Adicionais: Produto de 1 <sup>a</sup> qualidade, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	4.000	kg	Tio João	R\$ 4,20	R\$ 16.800,00
3	BISCOITO SALGADO	BISCOITO SALGADO, Tipo: Cream Cracker, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 400G, Características Adicionais: Produto de la qualidade, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	2.000	pct	Pilar	R\$ 5,40	R\$ 10.800,00
4	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 250G, Características Adicionais: Produto de 1 <sup>a</sup> qualidade, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	2.000	pct	Brasileiro	R\$ 4,70	R\$ 9.400,00
5	FARINHA DE MILHO FLOCADA	FARINHA DE MILHO FLOCADA, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 500G, Características Adicionais: Produto de 1 <sup>a</sup> qualidade, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, próprio para consumo humano e em conformidade	2.000	pct	Fazenda	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00

PREFEITURA DE

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533



PF	REFE	EITUR/	MUNICIF	AL DE	BACAE	AL-MA
----	------	--------	---------	-------	-------	-------

Fls. n.º \_\_\_\_ 180\_\_\_\_

Proc. n.º 012303/2020

Rubrica: \_

		com a legislação em vigor.							
6	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I, da safra corrente, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1KG, Características Adicionais: Produto de la qualidade, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	2.000	kg	Kicaldo	R\$	7,20	R\$	14.400,00
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL	INTEGRAL, obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequado. Teor nutricional mínimo para porção de 26g: proteína - 13%, gorduras totais – 13%, sem gorduras trans, enriquecido com cálcio e vitaminas A e D. Aparência de pó fino, homogêneo, na cor própria, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído; ausência de conservadores, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 400G, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	2.000	pct	Piracanjuba	R\$	11,00	R\$	22.000,00
8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, obtido pelo amassamento de farinha de trigo especial ou da sêmola de trigo com água, sendo permitido o enriquecimento do produto com ovos, vitaminas e minerais; fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de	2.000	pct	Gostoso	R\$	3,20	R\$	6.400,00

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000



PROBALENS

PREFEITUR	A MUNICIPAL	DE BACABAL-MA
INCI CITON	7 MOMON 75	DE DUCUDUE-INV

Fls. n.° \_\_\_\_\_ 18/

Proc. n.º 012303/2020

Rubrica: \_\_\_

		sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; odor e sabor próprios, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 500G, Características Adicionais: Produto de la qualidade, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.							
9	MARGARINA COM SAL	MARGARINA COM SAL, Teor nutricional máximo para porção de 10g: sódio – 100mg, sem gorduras trans, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 250G, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	2.000	un	Primor	R\$	2,25	R\$	4.500,00
10	ÓLEO DE SOJA VEGETAL	<b>ÓLEO DE SOJA VEGETAL</b> , refinado dentro de padrão rigoroso de qualidade; aspecto límpido e isento de impurezas, sem cheiro, leve e saudável, de acordo com os padrões legais, devendo conter no mínimo 2,8mg de vitamina E e máximo de 3g de gordura saturada na porção de 13 ml, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 900ML, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de <b>06 (seis) meses</b> , próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	2.000	fsc	ABC	R\$	5,70	R\$	11.400,00
11	SAL REFINADO IODADO	SAL REFINADO IODADO, extraído de fontes naturais, recristalizado; com teor mínimo de 98,5% de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de antiumectante e iodo; aparência de cristais de granulação uniforme, na cor branca, não devendo estar	2.000	kg	Pirâmide	R\$	0,80	R\$	1.600,00

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000



PENLHO DE CARACTER DE LA COMPANION DE CARACTER DE CARA				FI: Pr	s. n.º			ACABAL-MA
	úmido, pegajoso ou empedrado; odor inodoro e sabor: característico (salino); lodo: teor igual ou superior a 40 miligramas até o limite máximo de 100 miligramas de iodo por quilograma do produto, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1KG, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.							
SARDINHA EM ÓLEO  12 COMESTÍVEI	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL EM CONSERVA, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 125G, Características Adicionais: Produto de 1 <sup>a</sup>	2.000	lt	Coqueiro	R\$	3,50	R\$	7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

consumo

**VALOR TOTAL** 

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

cento e treze mil e cem reais

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

qualidade, prazo de validade

mínimo de 06 (seis) meses,

para

humano e em conformidade com a legislação em vigor.

próprio

3.1 O Fornecimento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente na Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua Maranhão Sobrinho, nº 2026, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal (MA);

# CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

**EM CONSERVA** 

- A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à 4.1 CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 113.100,00 (cento e treze mil e cem reais);
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA, 65700-000



R\$ 113.100,00



Þ	REFEIT	URA	MUNICIP	·ΑΙ	DF I	BAC	ARAI -N	Δ

Fls. n.° \_\_\_\_\_ 183 \_\_\_\_ Proc. n.° 012303/2020

Rubrica:

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30° (trigésimo) dia, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, acompanhada das certidões abaixo:
  - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
  - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
  - d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
  - g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária:
- 5.3 No valor a ser pago pelo Fornecimento, compreende todos os Fornecimentos necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- **6.1** A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **Termo de Referência**;
- 6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

PREFEITURA BCCCOCI

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533



PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º	184
Proc. n.º <u>012</u>	303/2020
Rubrica:	

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no Fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
  - **7.3.1** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

**8.1** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
  - 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
    - **9.1.1.1** A não observância do prazo da execução do Fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.
  - 9.1.2 Findo o prazo de fornecimento do objeto pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;

PREFEITURA BE SE DE

SULAU DE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
S S S	Fls. n.° 185
	Proc. n º 012303/2020

ris. n	100	
Proc. n.º <u>01</u>	2303/2020	
Rubrica:	-P	

- **9.1.3** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

#### **10.1** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo Fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar o Fornecimento para CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- **10.1.5** A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência**.

#### **10.2** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.2.1** Exigir que a **CONTRATADA**, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533



<b>PREFEITURA</b>	MUNICIPAL	DE BACABAL-MA
-------------------	-----------	---------------



Fls. n.º	186	
Proc. n.º 012	303/2020	
Rubrica:	P	

- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do Fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE:
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos Fornecimentos prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
  - **11.1.2** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
  - 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
  - 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
  - 11.1.5 Recusa na substituição dos objetos, rejeitados pela CONTRATANTE.
- 11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA:
  - 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos objetos já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;
  - 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da

B



REFEITURA MUNICIPAL DE BA	CARAL-MA

Fls. n.º \_\_\_\_\_\_ 187 \_\_\_\_\_ Proc. n.º <u>012303/2020</u> Rubrica: \_\_\_\_\_

diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

- 12.4 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
  - 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
  - 13.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
  - 13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de Fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 244 0028 2014 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFICIOS EVENTUAIS; 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará em 90 (noventa) dias consecutivos;
- 14.2 O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de calamidade pública.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à

PREFEITURA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533



'REFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
------------------------------------

Fls. n.° \_\_\_\_\_\_ 188 \_\_\_\_\_ Proc. n.° <u>012303/2020</u> Rubrica: \_\_\_\_\_

regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no Fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

**18.1** A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533 Baca ba



REFEITURA	MUNICIPAL	DE	BACABAL-MA
	100		

Proc. n.º 012303/2020

Rubrica:

21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93, para sua execução.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNA - DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal (MA), 30 de março de 2020.

Johnsold Brandas Joices
TVANEIDE BRANDÃO FARIAS

Secretária Municipal de Assistência Social Portaria n.º 013/2018

Responsável Legal pela CONTRATANTE

Géniel Françisco de himos Filho

CNPJ n.° 34.242.387/0001-04

GABRIEL FRANCISCO DE LIMA

CPF n.° 060.316.13-06

C. I. n.º 3524777 SSP/MA

Proprietário

Responsável Legal pela CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

1. Alurer 5- Meider duguin RG/CPF: 087252663 29

RG/CPF:/450719/000 45

Bacaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

ls. n.º 190

Proc. n.º 012303/2020

Rubrica:

À

G F DE L FILHO

CNPJ n.º 34.242.387/0001-04

Av. Santa Clara, n.º 51, CEP 65.058-544, Janaina, São Luís/MA

**NESTA** 

**ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO** 

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Rua Maranhão Sobrinho, nº 2026, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 14.289.955/0001-15, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. IVANEIDE BRANDÃO FARIAS, portadora do CPF nº 860.102.803-97, residente e domiciliado na cidade de Bacabal (MA), a seguir denominada CONTRATANTE, vêm através desta, AUTORIZAR a empresa G F DE L FILHO sob CNPJ n.º 34.242.387/0001-04, sediada na Av. Santa Clara, n.º 51, CEP 65.058-544, Janaina, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. GABRIEL FRANCISCO DE LIMA sob CPF n.º 060.316.13-06 e C. I. n.º 3524777 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, a iniciar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01230301/2020, referente a Aquisição de Cestas Básicas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2020.

Bacabal (MA), 30 de março de 2020.

Atenciosamente,

I Janerak Brandat Janes IVANEIDE BRANDÃO FARIAS

Secretária Municipal de Assistência Social Portaria n.º 013/2018

Responsável Legal pela CONTRATANTE

RECEBI EM, <u>30</u> / <u>03</u> / 2020

G F DE L FILHO

CNPJ n.º 34.242.387/0001-04

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

